

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2022

**Define critérios para concessão da gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, na modalidade de acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, nos termos da Resolução DPGE nº 01/2022.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** competir ao Defensor Público-Geral do Estado dirigir a Defensoria Pública do Estado, coordenando todas as suas atividades e orientando sua atuação (artigo 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012), donde se inclui o estabelecimento de critérios para definição das Defensorias Públicas que estão a suportar sobrecarga de trabalho que configura trabalho extraordinário;

**CONSIDERANDO** o regramento específico acerca da gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, na modalidade de acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, contido na Resolução DPGE nº 01/2022;

**CONSIDERANDO** que o recebimento da gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, na modalidade de acumulação de acervo, não poderá, em nenhuma hipótese, causar prejuízo à continuidade do serviço público prestado pela Defensoria Pública do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento dos parâmetros constitucionais e legais inerentes à responsabilidade orçamentária e fiscal dos órgãos da Administração Pública;

Disponibilização - 19 de agosto de 2022

Publicação - 22 de agosto de 2022

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**CONSIDERANDO** o que foi definido no Processo Administrativo Eletrônico nº 21/3000-0002067-6;

### **DETERMINA:**

**Art. 1º** Terão direito à percepção da gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, na modalidade de acumulação de acervo, neste momento, as Defensorias Públicas que possuam deslocamento obrigatório para atendimento integral em comarca diversa, a saber:

I – a 3ª Defensoria de Capão da Canoa (com deslocamento para Terra de Areia);

II – a 2ª Defensoria de Charqueadas (com deslocamento para Triunfo);

III – a Defensoria Pública de Guarani das Missões (com deslocamento para Campina das Missões);

IV – a Defensoria Pública de Palmares do Sul (com deslocamento para Mostardas);

V – a Defensoria Pública de Santo Augusto (com deslocamento para Campo Novo);

VI – a Defensoria Pública de Santo Cristo (com deslocamento para Tucunduva);

VII – a 2ª Defensoria de São Jerônimo (com deslocamento para General Câmara);

VIII – a 2ª Defensoria de São Luiz Gonzaga (com deslocamento para Santo Antônio das Missões);

IX – a 3ª Defensoria de São Luiz Gonzaga (com deslocamento para Porto Xavier); e

X – a 2ª Defensoria de Três Passos (com deslocamento para Crissiumal).

Parágrafo único. A definição das Defensorias Públicas contempladas com o recebimento da gratificação será periodicamente avaliada, mediante ato administrativo próprio, inclusive a partir de eventual revisão dos critérios balizadores da caracterização da sobrecarga de trabalho.

Disponibilização - 19 de agosto de 2022

Publicação - 22 de agosto de 2022

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**Art. 2º** Não terão direito ao recebimento da gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, na modalidade de acumulação de acervo, ainda que referidas no artigo 1º, as Defensorias Públicas cujas atribuições estejam em processo de alteração e/ou revisão, as que estejam em regime de acumulação cautelar ou sendo atendidas por substituição, bem como aquelas que estejam inseridas no serviço “DPE NUVEM”.

**Art. 3º** Para percepção da gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, na modalidade de acumulação de acervo, é obrigatória a atuação do(a) Defensor(a) Público(a) em regime de substituição de tabela, sempre que não houver outro agente disponível, nas hipóteses de afastamento do membro titular em razão de férias e licenças previstas no Estatuto dos Defensores Públicos.

**Art. 4º** Os critérios previstos nesta Ordem de Serviço poderão ser revistos a qualquer tempo pelo Defensor Público-Geral do Estado, atendendo à conveniência e à oportunidade.

**Art. 5º** Os casos omissos, interpretativos e situações excepcionais serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

**Art. 6º** Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2022.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**  
Defensor Público-Geral do  
Estado